



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.845, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural Fmcs</u>
Em <u>07/08/2024</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA NO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.038 de 02 de julho de 2024 e em conformidade com o PA n.º 6316/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Conceição da Barra, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA Municipal:

- I. organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III. propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar Nutricional;
- V. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII. manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional relativa às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X. acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório aos Conselheiros;
- XI. promover a integração das ações municipais com as atividades previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por 16 membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo aos representantes deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e Lei Nº 3.038 de 02 de julho de 2024.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida por 06 membros titulares e suplentes, sendo:

I. Secretarias Municipais:

- a. Assistência Social;
- b. Educação;
- c. Saúde;
- d. Agricultura e Pesca;
- e. Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II. Escritório Local de Desenvolvimento Rural do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Conceição da Barra. Em caso de não mais existência deste órgão, a representação se dará por outro órgão estadual que atue na assessoria técnica aos agricultores familiares no município.

§ 2º - A representação da sociedade civil no COMSEA Municipal, será exercida por 10 membros titulares e suplentes, escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em plenária da Sociedade Civil, onde o próprio segmento por votação elege as representações para o COMSEA.

I. A escolha dos representantes da sociedade civil deverá considerar, a diversidade dos diferentes segmentos envolvidos na produção, no beneficiamento e no manuseio de alimentos, que promovam o Direito Humano à Alimentação Adequada, dentre eles:

- a. agricultora familiar;
- b. comunidades quilombolas;
- c. pescadores artesanais;
- d. comunidades ribeirinhas;
- e. organizações, associações e ou cooperativas de agricultores e agricultoras familiares;
- f. usuários dos serviços/pessoas beneficiadas com serviços, programas, projetos da Política Municipal Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4º - Os membros do COMSEA, titulares e suplentes, serão nomeados por meio de Decreto Municipal pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O COMSEA Municipal, previamente 60 dias antes do término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por pelo menos 03 membros que organizarão o processo eleitoral de renovação do mandato.

§ 1º - Cabe à comissão eleitoral mobilizar os diferentes segmentos da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A comissão encaminhará a Secretaria Municipal de Assistência Social o resultado da eleição com nome dos novos membros da sociedade civil e do poder público para compor o COMSEA Municipal a ser enviada Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I. Plenária;
- II. Diretoria: presidente e vice-presidente;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comissões Temáticas.

SEÇÃO I
PLENÁRIA

Art. 7º - A plenária é órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente o assunto constante na pauta de convocação.

Art. 8º - Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 9º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado entre seus membros do Conselho.

Art. 10 - Ao Presidente incumbe:

- I. zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II. representar externamente o COMSEA Municipal;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV. manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. convocar reuniões extraordinárias; e
- VI. propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ao Vice-Presidente, cabe assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária e pelo estabelecido no art. 10 acima.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social nomeará um servidor de nível superior para a função de Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal.

Art. 13 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I. assistir o Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II. estabelecer comunicação permanente com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional das demais esferas, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III. assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV. subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando a auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal;
- V. submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- VI. manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- VII. elaborar atas e resoluções do COMSEA Municipal, assim como mantê-los organizados em arquivos.

Art. 14 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

SEÇÃO IV
COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 16 - O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e com grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. As comissões temáticas e grupos de trabalhos serão criadas nas plenárias do COMSEA por maioria simples dos votos, por indicação de qualquer conselheiro.

Art. 17 - Ficam revogados os decretos anteriores e a Lei nº 2.798 de 23 de maio de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 088/2022